CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Pelo presente instrumento, o SIESE-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 07.840.995/0001-48, com sede à Rua Isabel Redentora, 720 – CEP: 83030-500, São José dos Pinhais-PR, através de seu Diretor Presidente, Sr. Rogério Alberto dos Reis, portador do CPF nº 864.492.739-68, como representante da categoria econômica, e de outro lado o SINEEPRES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 02.977.757/0001-65, com sede à Rua Nilo Cairo, 450 – Centro – CEP: 80060-050 – Curitiba-PR, através do seu Diretor Presidente, Sr. Paulo César Rossi, CPF: 658.663.809-78, em conjunto com a FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 68.801.745/0001-93, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 855 – CEP: 80510-040 – Curitiba-PR, através de seu Diretor Presidente, Sr. Manassés Oliveira da Silva, portador do CPF: 530.102.489-20, como representantes da categoria profissional, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2 – REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

As categorias profissional e econômica, estabelecem, para vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2.007 até 31 de janeiro de 2.008, os seguintes salários normativos para as funções específicas:

I – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança	R$ 520,00
II – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno	R$ 450,00
III – Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo	R$ 530,00
IV – Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção	R$ 425,00
V – Auxiliar Administrativo	R$ 425,00
VI – Vendedor	R$ 400,00
VII – Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 400,00
VIII – Office Boy	R$ 400,00

Parágrafo 1º – Somente se admite na categoria o regime de salário mensal.

CLÁUSULA 3 – ASSIDUIDADE

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade, nos valores mensais adiante indicados, para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança – R$ 31,00; (b) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno – R$ 27,00; (c) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança

Externo – R$ 31,00; (d) Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção – R$ 25,00.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XVVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, com exceção as empresas que praticam salários superiores aos estipulados nesta convenção.

CLÁUSULA 4 – PISO SALARIAL MÍNIMO / INGRESSO
Aos profissionais contratados para cargos/funções diversas das mencionadas na cláusula 2ª desta CCT, fica assegurado o piso salarial mínimo de R$ 400,00.

PARÁGRAFO 1º - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31.01.2007, ou entre as partes, na data-base;

PARÁGRAFO 2º - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

CLÁUSULA 5 – DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL
As empresas abrangidas pela presente norma coletiva asseguram às categorias profissionais aqui representadas, a data base em 1º de Fevereiro.

CLÁUSULA 6 – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS
As empresas manterão as antecipações salariais concedidas nos últimos 12 meses, por sentença judicial e/ou decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 7 – ACESSO ÀS EMPRESAS DE DIRIGENTES SINDICAIS
Fica facultado aos dirigentes sindicais da categoria profissional representada nesta Convenção, o acesso às instalações das empresas em local, dia e horário previamente ajustados entre as partes, desde que devidamente justificado o motivo.

CLÁUSULA 8 – NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS
São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

CLÁUSULA 9 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS
Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO
Ao empregado que substituir outro de salário superior, em qualquer função, será pago salário igual ao do substituído, salvo se a substituição ocorrer em virtude de férias ou licença médica do substituído, e por um período máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 11 – JORNADA DE TRABALHO NORMAL

A jornada de trabalho para os empregados desta categoria será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já incluso o repouso semanal remunerado, permitindo-se às empresas a compensação mensal da jornada conforme preceitua o artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA 12 – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36
Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante acordo individual entre os empregados e as empresas, sem a percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção de tíquetes refeição.

Parágrafo 1º – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12X36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

Parágrafo 2º - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 13 – JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL 12X12
Em casos excepcionais será admitida jornada de trabalho em escala de 12X12 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), limitada a 01 (uma) ocorrência semanal por empregado.

Parágrafo 1º - As 12 (doze) horas extras executadas nesta jornada de trabalho serão remuneradas como extraordinárias, com a incidência do adicional previsto na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA 14 – HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, inclusive para os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL NOTURNO
O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será considerado noturno, e será pago com um adicional de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

Parágrafo único – Aos empregados que cumprirem a escala 12X36 ou excepcionalmente 12X12, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre o adicional noturno respectivo, e não se prorrogando como noturna a jornada depois das 05:00horas.

CLÁUSULA 16 – FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA
As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por atestado médico e/ou odontológico, de serviços de saúde pública, de instituições credenciadas ou conveniadas por uma das partes, ou do Sindicato Profissional, obrigando-se as empresas a acolher os atestados, contra-recibo.

CLÁUSULA 17 – FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - FECHAMENTO

As empresas ficam obrigadas a computar na folha de pagamento mensal, a remuneração correspondente a cada empregado, considerando o período do primeiro ao último dia do mês para efeitos de pagamento dos salários básicos, gratificação da função, DSR´s, adicional noturno, horas extras e outros consectários que houverem, destacando títulos e verbas correspondentes e assegurando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo 1º – Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque, serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, atendendo ao que dispõe a Portaria 3.218, de 07/12/94, do MTPS.

CLÁUSULA 18 – DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, com as respectivas verbas registradas no holerite, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados, somente.

Parágrafo único - Todos os descontos legais inerentes serão registrados no holerite, ficando ressalvados aos empregados os direitos de auferirem as diferenças remuneratórias a que se refere à cláusula 9º, bem como de não reconhecerem nenhuma validade sobre pagamento efetuado "por fora", ou seja, não registrado.

CLÁUSULA 19 – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão ou livro ponto ou através de outro modo de controle válido, que obriga as empresas a fornecer uma cópia da ficha/papeleta de controle externo, àqueles empregados designados para atividades fora da sede, na qual constará o número das horas extras e noturnas, podendo as empresas dispensar a marcação do ponto do intervalo de repouso e alimentação, conforme a Portaria MTE 3.082, de 11/04/84.

Parágrafo 1º - A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 20 – ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CARTEIRA

As empresas ficam obrigadas a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, gratificação de função dos empregados, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência da presente, àqueles que solicitarem a atualização das anotações na CTPS.

Parágrafo único - Ao acolher a CTPS e outros documentos inclusive atestados de justificativas de faltas, as empresas fornecerão recibo aos empregados e procederão as devoluções da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 21 – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições, o fornecimento de água potável e local adequado para as necessidades fisiológicas, além de EPI's, visando assegurar maior conforto e a prevenção de acidente ou doença no trabalho.

CLÁUSULA 22 – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS
As empresas ficam obrigadas a fornecer até o primeiro dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e retorno ao respectivo domicilio, podendo descontar dos mesmos o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base, concedido a cada mês.

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO
A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3°, do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA 24 – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO
As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através da entidade sindical que os representa.

Parágrafo 1º - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional notificante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão descontadas das verbas rescisórias, até o limite de um salário líquido, e repassadas à entidade credora, exceto daqueles empregados que apresentarem acordo escrito firmado com a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

CLÁUSULA 25 – SAÚDE OCUPACIONAL – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - ASO
As empresas ficam obrigadas a garantir aos empregados, a assistência especializada conforme disposto na lei, assegurando gratuitamente os exames de saúde ocupacional de admissão, periódicos, de retorno após afastamento do trabalho e demissionais.

Parágrafo único – Aos empregados acidentados no trabalho ou que sejam vítimas de doença ocupacional, as empresas ficam obrigadas a fornecer no prazo legal, a CAT devidamente preenchida de acordo com as normas do INSS.

CLÁUSULA 26 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS
As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições.

I) aos empregados em idade de prestação do serviço militar desde a sua incorporação às Forças Armadas, inclusive tiro de guerra, e até 30 (trinta) dias após o cumprimento daquela obrigação;

II) aos empregados membros da comissão negociadora, por período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/02/07, mediante relação dos nomes entregue ao sindi-

cato representante da categoria econômica, estando limitada a 5 (cinco) membros;

III) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e

IV) aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que tenham pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 27 – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS
As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em sábados, domingos ou feriados, exceto para aqueles que cumprirem jornada de 12X36.

Parágrafo único – A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

CLÁUSULA 28 – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATOS
Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo fixado na CLT (477 – parágrafo sexto), com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - No caso de atraso ou inadimplemento de tais verbas, as empresas serão penalizadas com a multa compulsória fixada no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, além das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo 2º - Na ausência do empregado, as empresas poderão depositar no Sindicato Profissional o TRCT, guias do FGTS dos últimos seis meses e respectiva multa rescisória, além dos demais documentos e o recibo comprovante do depósito bancário em nome do empregado, desde que comprove tê-lo notificado sobre o local, dia e horário respectivo.

CLÁUSULA 29 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
As entidades sindicais convenentes poderão instituir comissão de conciliação prévia sindical ou intersindical, nos termos da Lei 9.958/2.000 e da Portaria MTE 329/2.002.

CLÁUSULA 30 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS VIA ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL
Fica assegurada a possibilidade das partes, empregados e empregadores, utilizarem de comum acordo, mediante a realização do competente Acordo Coletivo de Trabalho, do instituto da arbitragem extrajudicial privada.

CLÁUSULA 31 – ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas se obrigam a participar ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para que acompanhem o processo.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial de R$ 20,00 (vinte reais) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados aos sindicatos laborais convenentes de suas respectivas bases territoriais, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários no mês de Abril/2007, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/05/07 (Dez de Maio de 2007).

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelos Sindicatos convenentes, ou através de depósito bancário.

Parágrafo 2º: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:
a) até 15 (quinze) dias de atraso 2% (cinco por cento);
b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);
f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º : Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter aos Sindicatos Convenentes a relação dos empregados que tiveram o desconto.

Parágrafo 4º: As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não", bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da cobrança da taxa assistencial.

Parágrafo 5º: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da referida Convenção Coletiva, para que sejam apresentadas perante os sindicatos convenentes o direito de oposição, que deverá ser escrita em carta de próprio punho.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa na data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 1º de fevereiro de 2007. A quantidade de empregados deverá ser multiplicada por R$ 10,00 (dez reais) e somada a R$ 200,00 (duzentos reais), e deve ser paga pelas empresas associadas ou não em favor do SIESE-PR, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal ou através de depósito bancário.

Parágrafo 1º: O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subseqüentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

Parágrafo 2º: O recolhimento do valor devido poderá ser efetuado em duas parcelas iguais com vencimentos em 10/04/2007 e 10/05/2007.

Parágrafo 3º: A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição ensejará nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 4º: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.
Parágrafo 5º: Para a respectiva comprovação da quantidade de empregados, as empresas deverão após efetuar os pagamentos enviar ao SIESE-PR cópia da GEFIP/CEFIP.

CLÁUSULA 34 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS
As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA 35 – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS
Fica estipulada uma multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo 1º – O inadimplemento do pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, implicará no pagamento, pelas empresas infratoras, de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo 2º – O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA 36 – COMISSÃO PARITÁRIA
As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

CLÁUSULA 37 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL
Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 38 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES

Fica convencionado por esta cláusula que a FEACONSPAR – Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná e os respectivos sindicatos laborais convenentes, prestarão à todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, estando eles em plena atividade laborativa ou afastado desta por qualquer motivo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho (nos casos definidos e relacionados no manual de orientação e regras anexo a esta CCT) ou em caso de falecimento do trabalhador, responsabilizando-se a Entidade Sindical Profissional a manter a assistência social ora instituída através de organização gestora especializada e aprovada pela Entidade Sindical Patronal.
Parágrafo Único: Todo o serviço social ora definido será prestado de acordo com as regras previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo a esta CCT.

CLÁUSULA 39 - RESPONSABILIDADE SOCIAL
Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que possuam empregados vinculados a esta CCT, a título de contribuição para viabilidade financeira da Assistência Social prestada pelas entidades laborais à todos os empregados, até o dia 10 de cada mês, exclusivamente através da guia própria, o valor de R$ 7,00 (sete Reais), por empregado que possuam, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for.

CLÁUSULA 40 - SEGURO DE VIDA
Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultado aos empregadores contratação de Seguro de Vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 41 – ASSISTÊNCIA MÉDICA
Os sindicatos convenentes poderão instituir plano de assistência médica aos seus representados.

Parágrafo Único – As empresas que já fornecem alguma espécie de assistência medica aos seus empregados, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

CLÁUSULA 42 - VALE REFEIÇÃO:
As empresas fornecerão aos seus empregados o vale refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:
a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;
a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;
B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
E) Aos empregados será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R$ 6,00 (Seis reais) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;
F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 1º – As empresas que já fornecem vale refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

Parágrafo 2º – As empresas poderão substituir o vale refeição por vale alimentação, desde que se mantenha o valor diário estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 43 – FORO COMPETENTE
As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da respectiva sede do sindicato Patronal para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

CLÁUSULA 44 - PENALIDADES
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim especifico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento).

CLÁUSULA 45 - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO
De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto às entidades laborais.

CLÁUSULA 46 – VIGÊNCIA
A presente Convenção terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA 47 – DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA
As entidades sindicais que representam as categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas pelas respectivas assembléias gerais firmam, por seus Presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente norma coletiva a depósito, nas sedes das Entidades Convenentes e na Delegacia Regional do Trabalho/PR.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

SIESE-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 07.840.995/0001-48
Rogério Alberto dos Reis – Diretor Presidente - CPF: 864.492.739-68

SINEEPRES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.977.757/0001-65
Paulo César Rossi – Diretor Presidente – CPF: 658.663.809-78

P/P
FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 68.801.745/0001-93
Manasses Oliveira da Silva – Diretor Presidente – CPF: 530.102.489-20

46212.003052/2007-28
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos [illegible] o presente Instrumento C[illegible] registrado [illegible] fins exclusivos, não tendo [illegible] apreciado
Curitiba, 06 de Março de 2007
Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766